



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO - PRE 6991/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Ageu Raupp**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.287/0001-83, estabelecida na rua Rosa Mehl, nº 115, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81560-230, fone (41) 3376-4447, e-mail licitacao@gruger.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Joel Portes Vieira**, portador da carteira de identidade nº 3.922.301-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.439.939-53, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6991/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para dois grupos geradores HEIMER descritos a seguir:

1. Grupo gerador HEIMER de 165 Kva, modelo ATEC, motor IVECO a diesel, instalado no prédio sede do TRT/12ª Região, situado na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC.

Quantidade: 1 unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

2. Grupo gerador HEIMER de 110 Kva, modelo ATEC, Motor JOHN DEERE a diesel, instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Joinville, situado na Rua do Príncipe, 31, Centro, Joinville/SC.

Quantidade: 1 unidade.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir de 13-9-2015, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Serviço de Manutenção - SEMAN.

II - Da manutenção preventiva:

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los:

a) a Contratada deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

b) deverá ser efetuada , no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, visando evitar paradas dos equipamentos , bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

c) a manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o último dia útil da primeira quinzena do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante;

d) a Contratada deverá apresentar relatório após cada manutenção preventiva, com informações a respeito do estado do equipamento e seus componentes, dos procedimentos efetuados e indicações de reparos a serem feitos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

e) deverá ser realizada, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Contratante;

III - Dos procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva:

- a) avaliar o estado de conservação do tanque de combustível;
- b) verificar o nível do combustível na data da manutenção, informando no relatório;
- c) verificar a existência de vazamentos nas conexões/tubulações de óleo combustível;
- d) verificar a desobstrução do respiro do tanque;
- e) verificar mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível;
- f) controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- g) verificar o radiador, seu funcionamento e nível da água de arrefecimento, completando se necessário;
- h) controlar e registrar a necessidade de limpeza do radiador sob pressão, a nível de oficina;
- i) verificar as mangueiras do radiador;
- j) verificar a temperatura da água de arrefecimento;
- k) verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- l) verificar o funcionamento da bomba d'água;
- m) verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- n) verificar vazamento(s) externo(s) e reaperto dos injetores;
- o) verificar a necessidade de ajustar a válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- p) verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- q) limpeza do *pick-up* magnético do sistema de injeção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- r) verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro;
- s) verificar a conservação e fixação do filtro de ar;
- t) verificar o estado e substituir, se necessário, o filtro do pré-filtro de ar e a gamela coletora de pó;
- u) verificar o indicador de restrição;
- v) verificar o elemento filtrante de ar e proceder, caso necessário, a troca de acordo com as normas do fabricante;
- w) verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior da turbina;
- x) verificar vazamentos externos da turbina, sua conservação e fixação;
- y) verificar folga dos turbocompressores;
- z) controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, a nível de oficina, de acordo com as normas do fabricante;
- aa) verificar o estado e funcionamento do motor de partida;
- ab) verificar chave de partida e contatos elétricos;
- ac) medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- ad) revisar terminais de baterias, substituindo-os caso necessário;
- ae) avaliar o estado das baterias e substituí-las caso necessário;
- af) simular, eletricamente, a atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- ag) simular, eletricamente, a atuação do termostato de desligamentos por baixa pressão do óleo;
- ah) verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade;
- ai) verificar a existência de ruídos estranhos/anormais do motor;
- aj) verificar o estado de todas as correias (tensão, desgaste, vida útil), substituindo-as se necessário;
- ak) manter os equipamentos sempre limpos;
- al) verificar e corrigir possíveis anomalias “de aparência” tais como: pintura,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

corrosão, peças trincadas, amassadas e/ou mal fixadas.

IV Da manutenção corretiva:

Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

a) os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante;

b) a Contratada disponibilizará telefone e *e-mail* para o atendimento de chamados de manutenção corretiva;

c) o prazo máximo para o atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é o dia útil seguinte ao da emissão do chamado;

d) o horário do chamado será considerado o da emissão do *e-mail* ou do contato telefônico por parte do Contratante;

e) o prazo máximo para a resolução de problemas detectados é o dia útil seguinte ao do atendimento do chamado;

f) os técnicos da Contratada farão relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado. O relatório será devidamente aprovado pelo Contratante, que ficará com uma via deste, efetuando o fechamento do chamado;

g) a manutenção corretiva acontecerá mediante ordem de serviço, aberta via contato telefônico e/ou mensagem eletrônica, por meio de número e endereço eletrônico fornecidos pela Contratada, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados;

h) a manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária;

i) a repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

j) todo chamado de manutenção corretiva será realizado somente por funcionários do Serviço de Manutenção - SEMAN, pela Direção do Fórum Trabalhista de Joinville ou por servidor(es) por eles designados.

V - Do fornecimento de peças e mão de obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

a) toda e qualquer mão de obra da Contratada referente ao cumprimento do presente contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o Contratante;

b) a Contratada efetuará, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento de óleos lubrificantes, aditivos, filtros de ar, filtros de combustível, pré-filtros, estopas e demais materiais e insumos envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores. em caso de verificação de necessidade ou de acordo com recomendação do fabricante;

c) verificada a necessidade de modernização ou substituição de peças, a Contratada efetuará o seu fornecimento e instalação, mediante apresentação prévia de 02 (dois) orçamentos distintos ao Contratante, constando as especificações, marcas e modelos de peças, para análise e eventual autorização. Uma vez aprovado, a Contratada efetuará o fornecimento, emitindo a devida nota fiscal;

d) as peças utilizadas deverão ser faturadas em notas separadas do serviço de manutenção preventiva, de acordo com a necessidade de substituição por equipamento;

e) poderá o Contratante, se constatar que os valores apresentados pela Contratada para fornecimento de peças estão acima da média de mercado, adquirir peças de outros fornecedores, cabendo à Contratada apenas a sua instalação, sem ônus adicional ao Contratante;

f) tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, as peças e acessórios supridos pela Contratada deverão ser novos, genuínos e de primeira qualidade. Para isto deverá manter estoque próprio de todos os componentes utilizados nos equipamentos deste contrato, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estipulados para atendimento e solução/regularização dos problemas;

g) os materiais e equipamentos a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

h) a Contratada deverá fornecer garantia de 03 (três) meses para as peças fornecidas;

i) a Contratada não precisará fornecer garantia do funcionamento dos equipamentos em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- atos de vandalismo;
- infiltração de água nos geradores;
- utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local de instalação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

equipamentos.

VI - Das modernizações:

Em casos de necessidade de modernização dos geradores, seus componentes e acessórios, seja por alteração de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho deles, a Contratada será obrigada a informar essa necessidade formalmente ao Contratante, mediante relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise do Contratante.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:

- mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

- a cada doze meses, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, bem como a inexistência de quaisquer pendências da Contratada, inclusive de verbas devidas a empregados, momento em que será liberado os valores dados em caução, se for o caso.

Parágrafo único - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 13-9-2015, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
- e) manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

de geradores de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas neste contrato;

f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

i) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público;

j) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

l) excepcionalmente, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitados formal e antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante;

m) a Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e recolhimento junto ao CREA, pertinente à execução de todos os serviços envolvidos no contrato, referente ao período de duração do mesmo, em até 02 (dois) dias úteis após a data de assinatura do contrato, inclusive das eventuais prorrogações de vigência, com entrega de via da ART e da guia de pagamento ao Contratante, para juntada no processo de contratação;

n) a Contratada deverá emitir Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) no CREA-SC, comprovando que possui no momento, ou nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos um contrato compatível com o objeto desta licitação, com a administração pública ou com a iniciativa privada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

o) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

p) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

q) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que se façam necessárias em virtude do serviço objeto deste contrato, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

r) manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

s) descartar as sujidades e peças danificadas retiradas dos geradores, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executado a manutenção. A Contratada deverá cumprir as normas e resoluções ambientais emitidas pelos órgãos competentes em relação ao descarte correto desses materiais;

t) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

u) a Contratada deverá seguir as determinações da ABNT NBR 10004 no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos;

v) o fornecimento de bateria, assim como o seu recolhimento e descarte, deverá ser efetuado em conformidade com os termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 401 de 5-11-2008;

w) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo, em conjunto com as demais exigências presentes nas normas mencionadas, aos seguintes procedimentos:

– recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

– providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado, no atacado ou no varejo, o qual tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fim de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

– exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, deverá ser efetuada a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

x) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público;

y) cumprir as normas técnicas de saúde, higiene, segurança e condições de trabalho, em conformidade com os programas e normas do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes;

z) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando, rigorosamente, as diretrizes a seguir:

- fornecer tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
- fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

aa) a Contratada deverá apresentar, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, recibo de entrega dos EPIs aos empregados encarregados da execução do serviço, sem o qual a execução não poderá ser iniciada;

ab) observar as diretrizes estabelecidas na NR 10, NR 12, NBR 5410 e demais normas relacionadas ao serviço objeto deste instrumento;

ac) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ad) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

ae) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público e de pessoas;

af) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos objetos do contrato, entregues para execução de reparos, independentemente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;

ag) o Contratante reserva-se o direito de efetuar vistorias quando da manutenção dos geradores em suas instalações. Caso a manutenção não seja aprovada pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, a Contratada deverá efetuar os reparos solicitados e entregar novamente os aparelhos dentro de, no máximo, 24 horas;

ah) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

ai) orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança do Contratante;

aj) o Contratante agendará reunião inicial com a Contratada, com emissão de ata, onde será definida a data de início da execução do serviço, entre outras informações a respeito do objeto do contrato

ak) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato, nos termos da cláusula quinta, § 3º;

al) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

am) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

an) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção - SEMAN e fiscalizada pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Instalações Elétricas, Comunicações, Subestações e Geradores - SEMEL (na qualidade de fiscal do item 1) e pelo Chefe da Central de Atendimento e Execução de Mandados - CAEM do Fórum Trabalhista de Joinville (na qualidade de fiscal do item 2) ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço ou sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, de suas obrigações.

§ 1º - O Contratante registrará, em relatório, eventuais deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O preposto deverá ser designado mediante Carta de Preposto, que deve ser encaminhada ao Contratante no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, firmada por quem detenha competência para tanto (preferencialmente pela pessoa que assinou o contrato), na qual conste nome, nacionalidade, estado civil, endereço (rua, número, bairro, cidade, estado), número da cédula de identidade (data da emissão, órgão expedidor), número do CPF e cargo que ocupa na empresa.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 1.614,00 (mil, seiscentos e catorze reais), conforme discriminado:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$
1	Grupo gerador HEIMER de 165 Kva, modelo ATEC, motor IVECO a diesel	850,00
2	Grupo gerador HEIMER de 110 Kva, modelo ATEC, Motor JOHN DEERE a diesel	764,00

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido (notas fiscais de peças e serviços), bem como relatórios das manutenções preventiva e corretiva, incluindo-se histórico de todas as manutenções em cada equipamento;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de sustação dos pagamentos:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações/aos fornecimentos realizados nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da documentação elencada na alínea "h";

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO

A revisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

§ 2º – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

§ 3º – Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

§ 4º – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que deve ser aprovada pela assessoria jurídica, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na imprensa oficial.

§ 5º – À Administração cabe convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo à revisão do contrato, formalizada de acordo com o § anterior.

§ 6º – Se o termo aditivo não dispuser em contrário, os efeitos da revisão retroagem à data do fato que produziu o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3390.30 - Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6991/2015, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-8-2015 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ageu Raupp
Diretor-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Joel Portes Vieira
Sócio-Administrador
Gruger Grupos Geradores Ltda.**